



CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/05/2006

Proposição
Medida Provisória nº 294, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 10 Parágrafo Inciso I Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória 294/2006, a seguinte redação:

Art. 10. Compete ao CNRT:

.....

I - aprovar seu regimento interno.

Justificativa:

A Medida Provisória dispõe que o CNRT é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de composição tripartite e paritária (art. 1º). Sendo um órgão de composição tripartite e paritária, em que o MTE estará representado, não há razão para que proposta de regimento interno fique sujeita a homologação do Ministro do Trabalho e Emprego. As regras de funcionamento do CNRT devem ser aprovadas pelos seus próprios membros, a exemplo do que ocorre no Conselho Curador do FGTS (art. 5º, VII, Lei 8.036/90) e no CODEFAT (art. 19, VI, Lei 7.998/90).

PARLAMENTAR

Brasília, 11/05/2006

Deputado Miguel de Souza

